



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



LEI Nº 8.997, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de postes de iluminação pública do município de Franca e dá outras providências.

(Autoria: Marcelo Tidy)

O **VER. CLAUDINEI DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Franca, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a adoção de postes de iluminação pública, por órgão, entidade ou empresa, em praças, parques e áreas públicas do Município de Franca.

Art. 2º. A adoção importa em responsabilidade pela aquisição, manutenção e conservação dos postes de luz do Município.

Art. 3º. É facultada ao adotante a colocação de mensagens publicitárias nos postes de luz, em condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo, em regulamento à presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção e conservação dos postes de luz, serão de exclusiva responsabilidade do órgão, empresa ou entidade adotante.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado do espaço publicitário nos postes de luz, padronizado pelo Município, em regulamento.

Art. 5º. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas as mensagens que façam publicidade de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 11 de março de 2.021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente